MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 028/13

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R$ 5.655.620,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Contrato a ser firmado com o Agente Financeiro.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades, com pavimentação das vias: Jurutanhi, Rua Guaratinguetá, Travessa Varginha, Travessa Barbacena, Travessa São Roque, Travessa Canaã, Rua Tremendal, Rua Congonhas dos Campos, Rua Betim, Rua Medina Rua Acesita, Rua Nova Era, Rua Itapetininga, Rua Alto Paraná, Rua Ibiqui, Rua Ouro Verde, Rua Brumado, Rua Gameleira, Rua Jequitibá, Rua Itatiaia, Rua Campo Belo, Rua Montes Claros, Rua Jundiaí, Rua Diacuí, Rua Januária e trecho da Rua Amazonas, implantação de passeio na Avenida São João Del Rei e Rua Itambé localizadas no Parque Limeira Área 06.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, fica o Poder Executivo

Municipal, autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, os créditos provenientes das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados e pagamentos dos débitos vencidos.

Art. 5º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de junho de 2013.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

Fernando Gabriel de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente